



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 – CEP 18.270-900

Tatuí, 25 de setembro de 2020.

Ofício nº 473/SGNJ/20

Assunto: Veto total ao Autógrafo nº 035/20

AO EXPEDIENTE

S. Sessões 28/09/20

Presidente da Câmara

*S.S. 28/09/20
Lido no Expediente.*

Camargo

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, nos termos do art. 40 da Lei Orgânica do Município, informar o Veto total ao Autógrafo nº 045/20 – Projeto de Lei nº 018/20 de Autoria deste Legislativo, conforme razões em anexo – OFÍCIO DPLADS/25/2020.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de consideração e apreço.

MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.
ANTÔNIO MARCOS DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Tatuí

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Número de Protocolo 03055/2020	Data: 28/09/2020 Hora: 16:35
	Ofício Nº 370/2020
	Autoria: PREFEITURA DE TATUI
	Assunto: Informa o Veto Total ao Autógrafo nº 045/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OFÍCIO – DPLADS/25/2020

Tatuí, 24 de setembro de 2020.

Ilmo. Senhor
Célio José Valdrighi
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Assunto. Projeto de lei nº 018/20 – Ementa: Instituí o Projeto “Plante uma Arvore – Cultive Resistência” no âmbito do Município de Tatuí.

Prezado

Na análise do projeto de lei supracitado apresenta inconformidades que podem dar interpretação equivocada em seu artigo 1º:

“Artigo 1º”. *Fica instituído no Âmbito do Município de Tatuí o “Projeto ” Plante uma arvore – Cultive Resistência”, sendo autorizado o plantio de árvores e **demais plantas** por cidadãos, cidadãs e entidades em todos os **espaços públicos de solo gramado ou terra do município.***

Parágrafo único. *O plantio em **espaços públicos calçados** dependerá de autorização prévia do Departamento de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, o qual também determinará quais **tipos** de árvores e plantas poderão ser plantadas, em quais locais e qual distância deve ser respeitada entre elas.*

Conclusão: As Áreas Verdes existentes nas cidades consubstanciam a denominada Arborização Urbana, que abrangem as árvores, arbustos e outras vegetações, e podem ser públicas ou privadas quanto à sua dominialidade. **Nas Áreas Verdes públicas se incluem as praças, parques e, também, a arborização existente nas calçadas ou margens das vias públicas,** enquanto nas Áreas Verdes privadas se insere a arborização existente no interior das propriedades urbanas particulares.

No Art. 1º parágrafo único, indica que apenas os espaços públicos “calçadas” demandam de regramento e autorização prévia do órgão municipal quanto a espécies a serem plantadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Está redação não atende a legislação municipal, pois conforme apresentado o regramento é necessário em todas as áreas verdes públicas quanto ao planejamento urbano e ambiental.

O não regramento pode levar a um elevado número de espécies exóticas e causando um comprometimento de habitat como é o caso de áreas de preservação permanente "APP" com o aumento descontrolado da espécie Leucena "Leucaena sp".

Portanto sugiro ao veto ao projeto de lei

Atenciosamente

José Vicente Alamino de Moura
Engenheiro Agrônomo/Perito Ambiental